



CAIXA
A DOS DEPUTADOS

do Ivan Valente

P

CPICARF

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE FRAUDES CONTRA A RECEITA FEDERAL DE BANCOS E GRANDES EMPRESAS, MEDIANTE SUPOSTOS PAGAMENTOS DE PROPINAS PARA MANIPULAR OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS REFERENTES À SONEGAÇÃO FISCAL PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – CARF

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO IVAN VALENTE (PSOL/SP)

1. Introdução

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) teve origem no Requerimento de Instituição de CPI (RCP) nº 17/2015, de autoria do ora Relator, Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA). Conforme a justificativa da proposição, tem-se por objetivo “investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)”.

Essas suspeitas vieram à tona com a deflagração, em 26/03/2015, da chamada “Operação Zelotes”, por parte do Departamento de Polícia Federal (DPF) e, também, do Ministério Público Federal (MPF). Em breve resumo, foram descobertos indícios da existência de um complexo esquema criminoso, pelo qual conselheiros do CARF, favoreciam contribuintes, na sua maioria, bancos e grandes empresas, por meio da manipulação de julgamentos que implicassem a redução total ou parcial de passivos tributários.

Segundo os referidos órgãos de persecução criminal, esse sistema era intermediado por escritórios de advocacia, de consultoria empresarial e de lobistas, sendo



que, a partir do aprofundamento das investigações em relação a esses últimos, verificou-se uma ramificação do mesmo estratagema para a compra de medidas provisórias que prorrogavam desonerações tributárias para o setor automotivo. Esses fatos têm sido objeto de análise não só da Justiça Federal, mas da própria Câmara dos Deputados, por meio da Subcomissão Permanente para acompanhamento das operações da Polícia Federal alusivas ao Sistema Tributário Nacional (SUBPF), junto à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), e, também, do Senado Federal, através da CPI do CARF, cujos trabalhos encerraram-se em 18/12/2015.

Desse modo, o presente Voto em Separado pretende apontar a individualização de responsabilidades, com os respectivos indiciamentos, e apresentar como Sugestão ao Executivo a proposição de mecanismos de aprimoramento da governança pública na administração fazendária, por meio da extinção do CARF. No mesmo sentido, pretendemos destrinchar como a presente CPI blindou as grandes empresas envolvidas no esquema de corrupção, contrariando as atribuições investigativas conferidas pela Constituição Federal às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).

1.1 Funcionamento do CARF

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é um órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda. Sua finalidade é julgar os chamados recursos de ofício (interpostos pelas autoridades julgadoras de primeira instância – Delegados de Julgamento da Receita Federal do Brasil) e voluntários (interpostos pelos contribuintes) sobre decisões relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o recurso especial de uniformização de jurisprudência. O colegiado é constituído por três Seções de julgamento e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. As seções são formadas por câmaras, que se dividem em turmas. Os processos envolvendo valores reduzidos, matéria recorrente ou de baixa complexidade são julgados pelas turmas especiais.



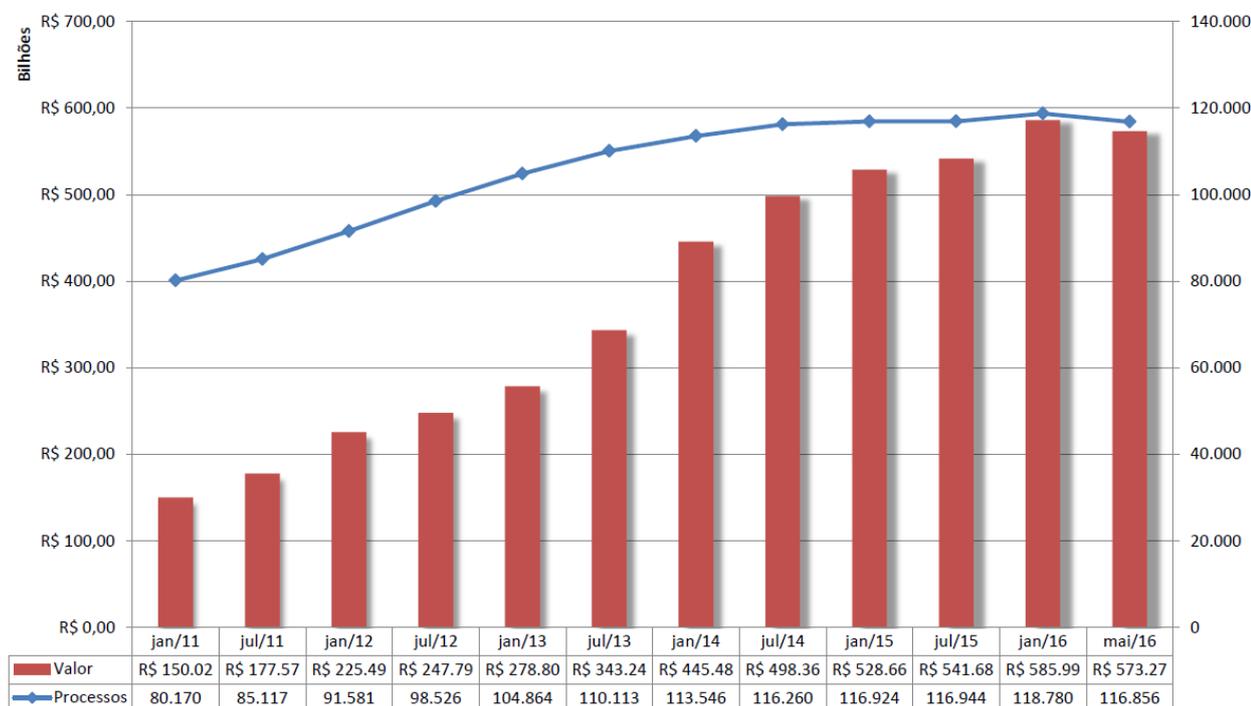
A paridade entre representantes da Fazenda Nacional e de contribuintes é respeitada em todos os níveis, na composição das câmaras, das turmas ou das turmas especiais. O presidente do CARF é nomeado pelo Ministro da Fazenda. Os representantes da Fazenda são designados pelo ministro dentre três auditores fiscais indicados pela Secretaria da Receita Federal. O mesmo ocorre com os representantes dos contribuintes, designados dentre três profissionais indicados pelas confederações patronais e centrais sindicais. Os presidentes de seções são nomeados pelo Ministro da Fazenda dentre os presidentes das câmaras que a compõem. Os presidentes das câmaras são escolhidos dentre os conselheiros representantes da Fazenda Nacional. A Câmara Superior de Recursos Fiscais cabe julgar os recursos especiais e voluntários contra as decisões das câmaras, bem como os recursos extraordinários contra decisões de turma da própria Câmara Superior de Recursos Fiscais. Suas turmas são compostas pelos presidentes e vice-presidentes das câmaras. Tanto a Fazenda Nacional quanto o contribuinte podem recorrer à Câmara Superior de Recursos Fiscais, caso a decisão de uma determinada câmara tenha como base uma interpretação de lei divergente da de outra câmara, turma, turma especial ou a da própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

O CARF conta atualmente com 345 conselheiros titulares e suplentes e 224 funcionários. De acordo com Relatório de Gestão do Exercício de 2015, o CARF julgou, em 2015, 6.601 processos, totalizando o valor dos processos R\$ 83.650.475.879,35. Foram julgados 16.493 processos a menos do que em 2014. São prioritários no julgamento do CARF os processos por ordem de antiguidade, os de elevado valor (acima de 10 milhões de reais); os que contêm representação fiscal para fins penais; e os interpostos por idosos ou portadores de moléstia grave. **Em resumo, cerca de 400 bilhões de reais estão distribuídos em 800 processos com os maiores valores. Os processos atualmente em trâmite no CARF (116.856) representam R\$ 573 bilhões em discussões relativas a créditos tributários.**

Abaixo, tabela contendo o estoque de processos e os valores envolvidos nos julgamentos do CARF:



Estoque de Processos - 2011-2016



Observa-se, portanto, que valores bilionários pertencentes ao povo brasileiro estão em jogo em uma estrutura extremamente frágil e facilmente cooptado pelas grandes empresas, como ficou cabalmente demonstrado no âmbito da “Operação Zelotes”. Trata-se, mesmo depois da reformulação do seu regimento interno, de uma estrutura altamente permeável a processos de corrupção¹. Dessa forma, como será analisado no último tópico no nosso Voto em Separado, defendemos a extinção do CARF.

¹ É necessário observar que, mesmo depois das diversas prisões ocorridas no âmbito da Operação Zelotes e a reformulação do Regimento do CARF, um Conselheiro foi preso ao pedir propina em troca de decisão favorável ao banco Itaú. Notícia disponível no seguinte link: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/07/conselheiro-de-orgao-ligado-receita-e-presos-pedindo-propina-ao-itaui.html>



2. Sobre as denúncias envolvendo a suposta extorsão de empresários por deputados membros da CPICARF: é preciso que o Ministério Público Federal investigue tais fatos.

A utilização de CPIs como moeda de negociação, por parte de parlamentares e do poder econômico, tem precedentes no âmbito do Congresso Nacional. O ex-senador Gim Argello encontra-se preso atualmente no âmbito da operação lava-jato. De acordo com as investigações, Argello cobrou pelo menos R\$ 5 milhões da construtora UTC e R\$ 350 mil da OAS para que executivos das empreiteiras não fossem convocados a depor na Comissão Parlamentar de Inquérito mista da Petrobras e na CPI da Petrobras no Senado.

O ex-senador Sérgio Guerra (PSDB), de acordo com as investigações da operação lava-jato, recebeu R\$ 10 milhões da Queiroz Galvão, em 2009, para abafar a CPI da Petrobrás, livrando da convocação na CPI grandes empreiteiros. Nesse mesmo episódio, a Procuradoria Geral da República denunciou o Deputado Eduardo da Fonte por intermediar o pagamento de R\$ 10 milhões para que então senador blindasse os empreiteiros na CPI que investigava os contratos da Petrobrás.

No âmbito da CPI da Petrobras ocorrida na Câmara dos Deputados, em 2015, Deputados aliados do Dep. Eduardo Cunha são acusados de atuar em conjunto para achacar o grupo Schahin. A tropa de choque do peemedebista está sendo como investigada em inquérito aberto pelo Supremo Tribunal Federal.

Na CPICARF, segundo matérias veiculadas nos jornais, o vice-presidente da CPI, Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA) afirmou que alguns parlamentares estariam achacando empresários, para não prestarem esclarecimentos perante esta CPI. A evidência desse comportamento nefasto e criminoso tem que ser apurada, até mesmo para que a sociedade saiba se, de fato, existem parlamentares transformando esse imprescindível mecanismo de investigação do Parlamento brasileiro em um instrumento para exigir vantagens ilegais.



De acordo com matéria Painel da Folha de São Paulo (10 de maio de 2016):

Executivos dizem sofrer achaque para não serem convocados pela CPI do Carf.

Mãos ao alto. Executivos e representantes de empresas foram até a CPI do Carf reclamar de terem sido procurados por deputados que exigiam dinheiro para evitar convocações. “A comissão se tornou instrumento de chantagem e achaque”, reconhece um dos integrantes do colegiado. Em encontro fechado, membros da CPI repassaram a um investigador da Zelotes uma lista dos 152 alvos da comissão parlamentar. Desses, ao menos 20 pessoas não têm ligação direta com a operação da PF².

Posteriormente, nesse mesmo sentido, outras matérias relatam o fato e colocam em dúvida a atuação de alguns membros da CPI do CARF:

Instalada para apurar a corrupção em julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão vinculado à Receita Federal, a CPI do Carf, na Câmara dos Deputados, é alvo de uma acusação de extorsão. O primeiro vice-presidente da CPI, deputado Hildo Rocha (PMDB-MA), afirmou ao GLOBO que um empresário contou a ele ter sido procurado por parlamentar que, em troca de pagamento de propina, prometia evitar sua convocação pela comissão. Segundo Rocha, o empresário não quer ter o nome revelado, com medo de represálias.

— O empresário disse que estava sendo chantageado por um deputado. Eu pedi que ele, junto comigo, fizesse a denúncia, e perguntei se eu poderia mencionar o nome dele e o do deputado. Ele disse que não — relatou Rocha.

O vice-presidente da CPI explicou por que não apresentou formalmente a denúncia:

— Porque a pessoa que me disse que estava sendo achacada não quis que eu dissesse o nome dela. Se ele permitisse que eu dissesse o nome, eu teria de dizer quem é a pessoa e quem é o deputado. Ela ficou é com medo. Ela está com medo! (...) ³

² Matéria disponível no seguinte link: <http://painel.blogfolha.uol.com.br/2016/05/10/8635/>

³ Matéria disponível no seguinte link: <http://oglobo.globo.com/brasil/vice-presidente-da-cpi-do-carf-diz-que-deputado-tentou-achacar-empresario-19556583>



Na CPICARF, o Deputado Ivan Valente cobrou, por diversas vezes, o esclarecimento de tais denúncias. Tais fatos são seríssimos e configuram, além do crime de corrupção, obstrução à justiça. O PSOL quer ver esta história esclarecida, sobretudo tendo em vista que os requerimentos de convocação de empresários e banqueiros não foram sequer apreciados por esta Comissão.

Desta forma, requeremos a remessa do presente Voto em Separado à Procuradoria Geral da República, para que aprofunde as investigações e esclareça se houve fatos ilícitos no âmbito desta CPICARF, quais os empresários e parlamentares envolvidos, para as respectivas providências cabíveis.

3. A CPI do CARF blindou políticos e grandes empresários investigados na Operação Zelotes

O fisiologismo e o corporativismo impediram que as prerrogativas Constitucionais e legais atribuídas à CPI fossem utilizadas para sua função precípua: investigar os casos de corrupção. Lamentavelmente, a investigação na CPI foi bloqueada por forças políticas que não estavam interessadas no aprofundamento das investigações, mas tão somente na blindagem de determinados atores políticos, tanto no campo da oposição quanto da situação, e dos representantes do poder econômico do nosso país.

É preciso lembrar que a lei que regulamenta a atuação parlamentar das CPIs, determina que “poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a



sua presença”. Ou seja, não há nenhum óbice Constitucional, legal ou regimental para a investigação de políticos e grandes empresários. Pelo contrário, no Estado Democrático de Direito, o ordenamento jurídico determina a investigação de todos de forma isonômica. O que ocorreu, de fato, foi a blindagem dos atores políticos e representantes do poder econômico por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Além do mais, vários deputados integrantes da CPI do CARF receberam doações de campanhas de empresas que tiveram seus nomes envolvidos na operação Zelotes, conforme demonstra tabela abaixo extraída com base nas prestações de contas dos candidatos no site do Tribunal Superior Eleitoral relativas as eleições de 2014:

PAULO PIMENTA	Direção Nacional	00.676.262/ 0001-70	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A	07.359.641/ 0001-86	23/10/ 14	0130706000 00RS000127	19.000,00
JOÃO CARLOS BACELAR	Direção Nacional	08.517.423/ 0001-95	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A	51.990.695/ 0001-37	09/09/ 14	0228806000 00BA000011	50.000,00
	Direção Nacional	08.517.423/ 0001-95	BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/ 0001-60	24/09/ 14	0228806000 00BA000019	50.000,00
	Direção Nacional	08.517.423/ 0001-95	JBS S/A	02.916.265/ 0001-60	17/09/ 14	0228806000 00BA000016	100.000,00
	Direção Nacional	08.517.423/ 0001-95	JBS S/A	02.916.265/ 0001-60	07/08/ 14	0228806000 00BA000001	300.000,00
	Direção Nacional	08.517.423/ 0001-95	JBS S/A	02.916.265/ 0001-60	02/10/ 14	0228806000 00BA000021	200.000,00
ARNALDO FARIA DE SÁ	Direção Estadual/ Distrital	47.828.298/ 0001-96	BRADESCO SAUDE SA	92.693.118/ 0001-60	15/09/ 14	0145206000 00SP000028	100.000,00
	Direção Estadual/ Distrital	47.828.298/ 0001-96	BRADESCO VIDA & PREVIDENCIA	51.990.695/ 0001-37	09/09/ 14	0145206000	100.000,00



A DOS DEPUTADOS

do Ivan Valente

P

	Distrital	0001-96	S/A	0001-37	14	00SP000023	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	Direção Estadual/ Distrital	15.028.905/ 0001-47	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA	51.990.695/ 0001-37	11/09/ 14	0255506000 00BA000026	110.000,00
	Direção Estadual/ Distrital	15.028.905/ 0001-47	GERDAU AÇOS ESPECIAIS	07.359.641/ 0001-86	15/09/ 14	0255506000 00BA000034	150.000,00
CARLOS MARUM	NELSON TRAD FILHO	20.566.665/ 0001-74	JBS S/A	02.916.265/ 0001-60	28/07/ 14	0151506000 00MS000001	50.000,00
	NELSON TRAD FILHO	20.566.665/ 0001-74	JBS S/A	02.916.265/ 0001-60	01/08/ 14	0151506000 00MS000003	3.000,00
	SIMONE NASSAR TEBET	20.563.941/ 0001-40	JBS S/A	02.916.265/ 0001-60	28/07/ 14	0151506000 00MS000002	50.000,00
ARLINDO CHINAGLIA	Direção Nacional	00.676.262/ 0001-70	JBS S/A	02.916.265/ 0001-60	09/09/ 14	0132206000 00SP000088	237.500,00
	Direção Nacional	00.676.262/ 0001-70	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.063.177/ 0001-94	26/09/ 14	0132206000 00SP000113	28.500,00
HERÁCLITO FORTES	Direção Estadual/ Distrital	03.831.447/ 0001-09	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A	51.990.695/ 0001-37	01/10/ 14	0403606000 00PI000153	74.793,27
	Direção Estadual/ Distrital	03.831.447/ 0001-09	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A	07.359.641/ 0001-86	01/10/ 14	0403606000 00PI000164	40.000,00
LUIZ CARLOS HAULY	Direção Nacional	03.653.474/ 0001-20	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA	51.990.695/ 0001-37	30/09/ 14	0451506000 00PR000092	200.000,00

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

do Deputado

Ivan Valente

			S.A.				
	Direção Nacional	03.653.474/0001-20	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A	07.359.641/0001-86	11/09/14	045150600000PR000059	150.000,00
	Direção Nacional	03.653.474/0001-20	BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.509.120/0001-82	08/09/14	045150600000PR000050	100.000,00
	Direção Nacional	03.653.474/0001-20	BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.509.120/0001-82	19/08/14	045150600000PR000003	50.000,00
	Direção Nacional	03.653.474/0001-20	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	51.990.695/0001-37	21/10/14	045150600000PR000114	100.000,00
JULIO DELGADO	Direção Estadual/Distrital	03.940.864/0001-81	BRADESCO SAUDE SA	92.693.118/0001-60	10/09/14	040500600000MG000008	130.000,00
	Direção Estadual/Distrital	03.940.864/0001-81	BRADESCO SAUDE SA	92.693.118/0001-60	03/09/14	040500600000MG000005	50.000,00
SILAS FREIRE	Direção Nacional	08.517.423/0001-95	JBS S/A	02.916.265/0001-60	02/10/14	022220600000PI000089	200.000,00
ALFREDO KAEFER	Direção Estadual/Distrital	81.183.253/0001-40	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	51.990.695/0001-37	03/10/14	045660600000PR000044	100.000,00

Na contramão da maioria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Deputado Ivan Valente reafirmou diversas vezes a necessidade de investigação dos grandes empresários envolvidos nos esquemas de corrupção. Na sessão do dia 10/05/2016, o



Deputado Ivan Valente reiterou o posicionamento do Psol nesta CPICARF:

Sr. Presidente, primeiro eu quero dizer que, por exemplo, eu adotei na CPI da PETROBRAS a minha posição, a do PSOL, de convocar todas as pessoas que são necessárias serem convocadas. Não há negociação: não chama o Fulano que eu não chamo o Sicrano. Não há esse negócio. Chamem todo mundo que for necessário, que for relevante para o processo investigativo. Ponto. Em segundo lugar, é preciso ter consciência de que aqui se lida com recursos. Vejam esse do Safra hoje. Nós estamos falando de 1 bilhão e 800 milhões de reais. Não é pouca coisa. Então, nós temos que estar muito atentos a isso.

Na sessão da CPI do dia 16/06/2016, o Deputado Ivan Valente volta a criticar a atuação dos membros da CPICARF que blindaram a convocação de empresários:

Eu queria demarcar uma posição: vejo que a CPI, apesar de ter quórum, tem baixíssima presença Parlamentar neste momento. Eu quero reafirmar aqui, em nome do Partido Socialismo e Liberdade, que nós não podemos mais desmoralizar a CPI. Então, quero chamar particularmente a atenção, Deputado Hildo, sobre a seguinte questão: nós já trouxemos para cá vários depoentes. Os depoentes são da Polícia Federal, do Ministério Público, e também são depoentes pessoas acusadas, geralmente advogados, empresas que articulam a venda desse tipo de serviço, Conselheiros do CARF, e assim por diante.

No entanto, a CPI do CARF, desde o Senado Federal, passando por esta Câmara dos Deputados, foi pautada — e o requerimento de sua criação foi certamente assinado por vários Parlamentares — porque chama a atenção não o problema apenas do funcionamento desse Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, mas porque houve uma megassonegação de impostos, através da venda de pareceres.

Nós temos insistido, nesta Comissão, Presidente, em que nós deveríamos ouvir todas as pessoas. Todas. Todas as que, de alguma forma, foram citadas pelo Ministério Público, pela Polícia Federal.



O que nós temos encontrado aqui é o seguinte: se são convocadas pessoas ligadas a um determinado partido político, um não quer. Aí, se são convocadas pessoas de outro partido político, outro não quer. Mas eu, particularmente, quero dizer que a posição do PSOL é de convocarmos quem quer que seja. Nós não pouparemos ninguém, não blindaremos ninguém. Não estamos aqui para achacar ninguém, mas queremos aqui aqueles que chamaram a atenção para a CPI, que são os megaempresários.

Afinal, nós votamos aqui, Presidente, medidas provisórias que sacrificam os trabalhadores, tiram o abono salarial, apertam os aposentados e pensionistas e, quando chega a hora de se discutir a venda de pareceres, nós vemos que grandes empresas chegaram a ter um “descontoquinho” de 3 bilhões de reais nas suas multas — 1,5 bilhão; é desse volume de dinheiro, é dessa ordem de grandeza que nós estamos falando.

Então, aqui só se fala em ajuste fiscal, mas quando chega a hora de se discutir quem sonogou ou quem comprou pareceres, etc. e tal, não se consegue trazer aqui um grande empresário.

Eu quero chamar particularmente a atenção para o fato de que, na reunião passada, eu coletei assinaturas para que sejam colocadas extra pauta duas convocações em especial, mas posso convocar outros também. Tive apoio regimental para isso. São as convocações do Sr. Luís Carlos Trabuco e do Sr. André Gerdaui, que têm sido evitadas, sistematicamente, aqui na Casa (...)

Dessa forma, depois de cinco meses do início do funcionamento da CPICARF, o povo brasileiro questiona qual o verdadeiro sentido desta CPI. A Comissão tinha todas as condições legais e estruturais de avançar nas investigações contra políticos e empresários. No entanto, optou pela blindagem política, não exercendo o seu papel constitucional de investigar todos os envolvidos no escândalo.

Impende ressaltar, ainda, que estamos de acordo com os indiciamentos propostos no relatório final (págs. 53/80) apresentado pelo



Relator da CPI, Deputado João Carlos Bacelar. No entanto, tais indiciamentos são absolutamente insuficientes diante da complexidade e dos fortes vínculos empresariais que são denunciados na Operação Zelotes, não constando figuras importantes para o esquema criminoso, como os Srs. Joseph Safra e João Inácio Puga, como será demonstrado adiante. Destaque-se, no mesmo sentido, que no relatório final apresentado pelo Relator não constou o esquema ilícito envolvendo o Bradesco.

O presente relatório alternativo, portanto, centra sua análise nos desdobramentos no campo político e dos grandes empresários envolvidos no esquema de corrupção do CARF.

3.1 Ligações políticas na Operação Zelotes

De acordo com matéria veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, no dia 25.06.2016, relatório da Polícia Federal produzido durante a Operação Zelotes indica que o senador e ex-ministro (Planejamento) Romero Jucá (PMDB-RR) alterou o conteúdo de uma medida provisória a mando do presidente do Conselho de Administração do grupo Gerdau, Jorge Gerdau Johhanpeter⁴.

A matéria informa que se trata da MP 627 de 2013, que impactava nas regras de tributação do lucro das multinacionais no exterior e da qual o Senador Romero Jucá era relator-revisor. O texto foi aprovado pelo Congresso e sancionado pela presidência da República com ao menos uma alteração idêntica à que foi sugerida pela Gerdau. Assim, de acordo com a publicação: “Para a PF, o material "indica possíveis práticas de negociação ilegal de medidas provisórias[...], tendo como contraprestação doações eleitorais, com elementos que apontam para a participação de condutas (em tese, criminosas)" de Jucá e dos deputados Alfredo Kaefer (PSL-PR) e Jorge Côrte Real (PTB-PE)”.

⁴ Matéria disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1785521-policia-federal-diz-que-juca-mudoumedida-provisoria-a-pedido-de-gerdau.shtml>



De acordo com a reportagem: “A troca de emails que chamou a atenção dos investigadores começa no dia 27 de fevereiro de 2014, cerca de dois meses antes de a MP ser aprovada pelo Congresso. Naquela data, o gabinete do senador envia a Jorge Johannpeter uma mensagem com um trecho da MP. O executivo encaminha o email ao seu consultor jurídico e recebe o que, segundo a PF, era a minuta da resposta que ele endereçou a Jucá. Nela, o assessor acrescenta um outro parágrafo e diz que o texto do parlamentar, como foi enviado, "não atende plenamente", já que apenas uma das emendas de interesse do grupo havia sido incluída”

A Folha de São Paulo confirmou que o parágrafo acrescido pelo consultor jurídico da Gerdau consta na versão final do texto da lei. Também de acordo com a publicação, o relatório policial salienta que só um dos braços do grupo Gerdau doou R\$ 27,3 milhões a partidos políticos em 2014, "destacando-se como maiores recebedores, nessa ordem, PSDB, PT, PSB e PMDB".

Além disso, matéria do Estado de São Paulo aponta que Nelson Mello, ex-diretor de Relações Institucionais do Grupo Hypermarcas, afirmou em seu depoimento aos procuradores que pagou R\$ 30 milhões a dois lobistas com trânsito no Congresso para efetuar repasses de propinas milionárias, inclusive para senadores do PMDB, entre eles o presidente do Congresso, Renan Calheiros (AL), Romero Jucá (RR) e Eduardo Braga (AM). Segundo o ex-diretor, Lúcio Bolonha Funaro e Milton Lyra seriam os responsáveis por distribuir o dinheiro para os senadores. Milton Lyra afirmava agir em nome dos senadores "da bancada do PMDB" que teriam sido destinatários da maior parte da propina⁵.

Ainda de acordo com o **Estado**, as informações repassadas por Mello referem-se à atuação de parlamentares na defesa de interesses da empresa no Congresso Nacional. Em acordo de delação premiada assinado com a Procuradoria-Geral da República, Nelson Mello também afirmou ter repassado propina de R\$ 3 milhões que tinha como destinatário final o presidente afastado da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ)⁶. Segundo o delator, Lucio Bolonha Funaro se dizia “muito próximo” do Dep. Eduardo

⁵ Matéria disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/delacao-cita-propina-de-r-30-mi-a-peemedebistas/>

⁶ Reportagem disponível no seguinte link: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,delator-afirma-ter->



Cunha (PMDB/RJ)⁷.

Para a matéria, o delator disse aos investigadores ter perguntado a Funaro se seria possível “fazer a MP andar”. O operador reagiu questionando se ele estaria disposto a pagar R\$ 3 milhões para conseguir “apoio político”. O objetivo seria alterar regra da Medida Provisória 627, de 2013. O colaborador relatou que acompanhava em 2014 a tramitação da MP 627, que tratava da tributação de lucros obtidos por multinacionais brasileiras no exterior. A norma, segundo Mello, era de interesse da Hypermarchas, que vinha sofrendo autuações do Fisco e pretendia alterar um dos artigos.

Diante de tais evidências, o Supremo Tribunal Federal determinou a abertura de inquérito para investigar o Senador Romero Jucá e Renan Calheiros, no âmbito na operação Zelotes ⁸.

Importa ressaltar, ainda, que Nelson Mello trabalhou por mais de 20 anos no conglomerado Hypermarchas. O grupo, de acordo com as investigações em curso, apresentou 39 recursos àquele Conselho de Administração de Recursos Federais (CARF).

Diante dos fortes indícios apresentados, o subscritor do presente Voto em Separado apresentou os seguintes requerimentos de convocação dos supostos envolvidos no esquema:

- Requerimento nº 390/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Senador Romero Jucá** para

pagor-3-mi-para-operadorde-cunha,10000060776

⁷ Lúcio Bolonha Funaro é um personagem conhecido dos principais escândalos de corrupção no Brasil. Atualmente, Funaro encontra-se preso preventivamente, resultado da Operação Sépsis, da Polícia Federal. No pedido de prisão do doleiro e lobista, o Procurador-geral da República sustenta que Funaro é “responsável por sofisticada engenharia financeira que permite ao grupo criminoso ocultar e dissimular o dinheiro ilícito”. O Procurador geral ainda afirma: “Funaro é um dos grandes operadores da organização criminosa, responsável por sofisticada engenharia financeira que permite ao grupo criminoso ocultar e dissimular o dinheiro ilícito proveniente dos crimes praticados, o que toma patente a gravidade e a reiteração de seus atos”. Na CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados, o PsoI requereu o indiciamento do lobista Lúcio Bolonha Funaro como incurso nas penas dos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317 CP) LAVAGEM DE DINHEIRO (art. 1º da lei Nº 9.613/1998 e lei n. 12.683/2012) e ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º LEI Nº 12.850/2013), por sua participação do esquema de corrupção envolvendo a Petrobras. O Voto em Separado do PsoI pode ser acessado no seguinte link: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1402737

⁸ O Jornal o Globo noticiou a abertura de inquérito: <http://oglobo.globo.com/brasil/2016/04/30/3046-supremo-abre-nova-investigacao-contra-renan-calheiros-romero-juca>



prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

- Requerimento nº 391/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Milton Lyra** para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 392/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Lúcio Bolonha Funaro** para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 393/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Nelson Mello**, ex-diretor de Relações Institucionais do Grupo Hypermarchas, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

No entanto, apesar das evidências demonstradas pelas investigações da Polícia Federal em curso, a CPICARF optou pela não convocação de nenhum envolvido no esquema, o que não nos permitiu aprofundar as investigações em relação às ligações ilegais entre o poder político e o poder econômico na elaboração das referidas medidas provisórias.

Desta forma, no presente Voto em Separado, recomendamos ao Ministério Público Federal o aprofundamento das investigações em curso para apurar a efetiva responsabilização dos Senadores envolvidos no esquema. A partir de todo o contexto fático e probatório, também solicitamos que esta Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhe para a Corregedoria do Senado Federal a recomendação de investigação dos referidos Senadores, pelas razões aduzidas no presente Voto em Separado, além das outras medidas cabíveis pelas instâncias competentes.



3.2 Empresários investigados

A CPI deveria investigar ao mesmo tempo os atos de executivos das maiores empresas do país, agentes públicos que atuavam no CARF, operadores financeiros e políticos beneficiados pelo esquema. O que vimos, no entanto, foi um brutal desequilíbrio na distribuição de esforços para que as investigações alcançassem igualmente estes “núcleos” que sustentavam o esquema criminoso.

Nesse sentido, com o objetivo de apurar os maiores valores desviados pelo esquema de corrupção, o PSOL apresentou requerimentos de convocação dos principais investigados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, como pode ser observado na lista abaixo:

- Requerimento nº 256/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Claudio Toigo Filho, presidente da Diretoria Executiva do Grupo RBS**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 324/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a **convocação do Sr. Eduardo Sirotsky Melzer, da Diretoria Executiva do Grupo RBS**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 257/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Paulo Arantes Ferraz, ex-presidente da MMC/Mitsubishi Brasil e indiciado pela CPI do Carf no Senado Federal**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 260/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Sérgio Agapito Lires Rial**,



Presidente do BANCO SANTANDER (BRASIL), para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

- Requerimento nº 263/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos, presidente da CNC – Confederação Nacional do Comércio**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 265/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Presidente da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 266/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. André B. Gerdau, CEO do Grupo Gerdau**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 267/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **presidente da empresa HSBC BANK BRASIL S.A., Sr. André Guilherme Brandão**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 268/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Presidente do Banco Itaú, Roberto Egydio Setúbal**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 269/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr. Carlos Alberto de Oliveira Andrade, Fundador do Grupo CAO A Motor do Brasil Ltda**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de



Inquérito.

- Requerimento nº 271/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita a convocação do **Sr Antônio Maciel Neto, Presidente da Empresa CAO A Motor do Brasil Ltda**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 270/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita **a convocação do Sr. Luiz Carlos Trabuco Cappi, presidente do Banco Bradesco**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Requerimento nº 320/2016, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita **a convocação do Sr. João Inácio Puga, diretor do grupo SAFRA**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Como pode ser visto, trata-se da convocação dos representantes das principais empresas envolvidas no esquema de corrupção do CARF. No entanto, apesar da insistência do PSOL, nenhum empresário representante dessas grandes empresas foi convocado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para se ter uma ideia da importância das investigações desses conglomerados econômicos, os relatórios da Polícia Federal, apresentados pela CPI do CARF do Senado, apontam para a existência de indícios de irregularidades no julgamento de mais de 70 processos envolvendo dívidas de bancos, montadoras de automóveis, siderúrgicas e outros grandes devedores, com valores que somam mais de R\$ 19 bilhões⁹:

⁹ Os dados podem ser acessados no seguinte link: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/11/26/relatorio-final-da-cpi-do-carf-pede->



- Banco Santander - R\$ 3,34 bilhões
- Banco Santander 2 - R\$ 3,34 bilhões
- Bradesco - R\$ 2,75 bilhões
- Ford - R\$ 1,78 bilhões
- Gerdau - R\$ 1,22 bilhões
- Boston Negócios - R\$ 841,26 milhões
- Safra - R\$ 767,56 milhões
- Huawei - R\$ 733,18 milhões
- RBS - R\$ 671,52 milhões
- Camargo Correa - R\$ 668,77 milhões
- MMC-Mitsubishi - R\$ 505,33 milhões
- Carlos Alberto Mansur - R\$ 436,84 milhões
- Copesul - R\$ 405,69 milhões
- Liderprime - R\$ 280,43 milhões
- Avipal/Granoleo - R\$ 272,28 milhões
- Marcopolo - R\$ 261,19 milhões
- Banco Brascan - R\$ 220,8 milhões
- Pandurata - R\$ 162,71 milhões
- Coimex/MMC - R\$ 131,45 milhões
- Via Dragados - R\$ 126,53 milhões
- Cimento Penha - R\$ 109,16 milhões
- Newton Cardoso - R\$ 106,93 milhões
- Bank Boston banco múltiplo - R\$ 106,51 milhões



- Café Irmãos Júlio - R\$ 67,99 milhões
- Copersucar - R\$ 62,1 milhões
- Petrobras - R\$ 53,21 milhões
- JG Rodrigues - R\$ 49,41 milhões
- Evora - R\$ 48,46 milhões
- Boston Comercial e Participações - R\$ 43,61 milhões
- Boston Admin. e Empreendimentos - R\$ 37,46 milhões
- Firist - R\$ 31,11 milhões
- Vicinvest - R\$ 22,41 milhões
- James Marcos de Oliveira - R\$ 16,58 milhões
- Mário Augusto Frering - R\$ 13,55 milhões
- Embraer - R\$ 12,07 milhões
- Dispet - R\$ 10,94 milhões
- Partido Progressista - R\$ 10,74 milhões
- Viação Vale do Ribeira - R\$ 10,63 milhões
- Nardini Agroindustrial - R\$ 9,64 milhões
- Eldorado - R\$ 9,36 milhões
- Carmona - R\$ 9,13 milhões
- CF Prestadora de Serviços - R\$ 9,09 milhões
- Via Concessões - R\$ 3,72 milhões
- Leão e Leão - R\$ 3,69 milhões
- Copersucar 2 - R\$ 2,63 milhões
- Construtora Celi - R\$ 2,35 milhões
- Nicea Canário da Silva - R\$ 1,89 milhão



(...)

Assim, é esse o nosso papel na CPI: investigar todos os envolvidos. Todavia, mesmo com todos os elementos fornecidos pelas investigações já em curso, protagonizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito optou por não aprofundar tais investigações. Esta omissão tem sido um forte elemento de desmoralização da CPICARF.

Nessa perspectiva, observa-se que a CPICARF não investigou justamente os principais atores envolvidos no escândalo de corrupção da CARF. Dessa forma, no nosso Voto em Separado, sem prejuízo dos demais indiciados que constarão no relatório apresentado pelo relator desta CPI, requeremos o indiciamento de representantes de grandes grupos econômicos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, sonegaram milhões dos cofres públicos, como será demonstrado no próximo tópico.

4. Dos Indiciamentos e seus fundamentos

4.1 O caso do Banco Safra

O Ministério Público Federal (MPF), no dia 30 de Março de 2016, denunciou à Justiça o acionista majoritário do Grupo Safra, **Joseph Yacoub Safra**¹⁰. Além dele, também foram alvos o ex-diretor do grupo Safra, **João Inácio Puga**, dois funcionários da Receita, **Eduardo Leite e Lutero Fernandes do Nascimento**, o ex-conselheiro do Carf, **Jorge Victor Rodrigues**, e o auditor aposentado, **Jefferson Salazar**.

No dia 21 de abril de 2016, a Justiça Federal aceitou denúncia, por suposto

¹⁰ A Denúncia foi disponibilizada pelo Ministério Público no seguinte endereço eletrônico: http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/sala-de-imprensa/docs/DennciacasoJSSafra_1.pdf



envolvimento em esquema de “compra” de decisões no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Eles, portanto, são réus e responderão a ação penal.

Segundo a Procuradoria, ao longo de 28 páginas, a ação transcreve dezenas de conversas trocadas entre os integrantes do grupo. Também menciona o fato de os envolvidos atuarem em dois núcleos, sendo um em Brasília e outro em São Paulo.

De acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, em período anterior a 27/07/2014 e a partir daí, em Brasília/DF e em São Paulo/SP, **João Inácio Puga, Joseph Yacoub Safra, Jorge Victor Rodrigues e Jeferson Ribeiro Salazar**, com vontade, consciência e unidade de desígnios, ofereceram vantagens indevidas aceitas por **Lutero Fernandes do Nascimento e Eduardo Cerqueira Leite**, para que praticassem atos de ofício no bojo dos processos administrativos fiscais, todos envolvendo a JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A, sociedade empresária integrante do Grupo SAFRA e sucessora da Letero Empreendimentos, Publicidade e Participações S.A., cujos valores discutidos somavam **R\$ 1.493.800,000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e três milhões e oitocentos mil reais**, em agosto de 2014, mas, atualmente, giram em torno de um bilhão e oitocentos milhões de reais.

A denúncia aponta que PUGA procurou SALAZAR para apresentar proposta de JOSEPH Y. SAFRA para corrupção de servidores da Receita Federal em prol dos processos da JS Administração de Recursos S.A. em trâmite no CARF. Posteriormente, JORGE VICTOR RODRIGUES recebeu de JEFERSON SALAZAR encaminhamento de 7 (sete) processos (fontes de corrupção) para atuarem junto ao CARF, deixando claro seu papel de arregimentador de corruptores para o grupo. Um desses clientes era a JS, empresa do grupo SAFRA, representada nos atos de corrupção justamente por JOÃO INÁCIO PUGA.

Houve um encontro para JORGE VICTOR, JEFERSON SALAZAR e EDUARDO CERQUEIRA LEITE e LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO para tratar do esquema criminoso. Posteriormente, JORGE e JOÃO INÁCIO PUGA combinaram um encontro em São Paulo/SP para tratar dos processos da JS, inclusive comentando que o valor da propina seria em torno de R\$ 14.000.000,00.



Em diversos encontros registrados pela Polícia Federal, os réus acertam os detalhes do esquema criminoso. Insatisfeitos com o valor inicial da propina, JORGE informou que explicou a PUGA que a sua estratégia envolve outras participações e que não tinha condições de viabilizar esse negócio por menos de 20 (milhões). Para o Ministério Público, PUGA apenas era um intermediador do negócio ilícito, pois, apesar de administrador da JS, não tomava as decisões nestes atos de corrupção, de maneira que: ***“Ele se limitava a negociar, interagir com os demais denunciados, mas as decisões eram com o pessoal, ou seja, com o acionista majoritário e presidente do Grupo SAFRA: JOSEPH Y. SAFRA. Portanto, PUGA era um preposto de JOSEPH”.***

Assim, prossegue o Parquet detalhando a participação de JOSEPH SAFRA no esquema criminoso:

“De acordo com a ata de Assembleia Geral Extraordinária de 07/02/2014 (cópia anexa), cuja mesa foi presidida por PUGA, JOSEPH representa a maioria do capital social do grupo, cujo valor (capital social) é R\$ 4.362.440.000,28 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil e vinte e oito centavos). Como os processos em trâmite no CARF discutiam valores de aproximadamente 1 bi (bilhão) e 800 (milhões de reais) (fl. 13 do apenso), realmente um mero diretor não poderia, como não o fez, tomar as decisões que envolviam dívidas correspondentes a 41,26% do capital social. Era, pois, necessário se reportar ao pessoal [JOSEPH Y. SAFRA]. E por que PUGA só teria uma resposta do pessoal na semana que seguinte (ele ia conversar com o pessoal e que semana que vem muito provavelmente já teria uma posição)? Porque JOSEPH Y. SAFRA, no dia do contato pessoal entre JORGE e PUGA (15/08/2014), estava fora do país e retornou dois dias após: em 17/08/2014, às 04h06 (passaporte FBO29700), como demonstra a pesquisa Sistema SINAPSE da Polícia Federal, o qual permite acesso ao Sistema Nacional de Passaportes – SINPA (anexo).

A esse respeito, registre-se que JOSEPH era pessoa que passava à época mais tempo fora do Brasil do que aqui, como registra a Informação Policial nº 07/2016. No segundo semestre de 2014, foram 151 dias ausentes do Brasil. Por essa razão é que PUGA pedia tempo para discutir com o pessoal e que semana que vem teria a resposta.



Diversos outros encontros, realizados em São Paulo e Brasília, relatados nas investigações, mostram o intuito criminoso do grupo. SALAZAR, EDUARDO e PUGA se reuniram em São Paulo e, de acordo com a denúncia “SALAZAR adianta que esteve com o Carequinha [PUGA] hoje e que foi muito bom. JORGE diz que ele (Carequinha) ficou de lhe dar uma resposta hoje e está sem saber se vai em frente ou não. SALAZAR diz que acha que é porque ele vai ter reunião com pessoal [Diretoria] (...), mas que está tudo bem encaminhado”.

Para o Ministério Público Federal, então, pela segunda vez há a demonstração de que PUGA age em nome de um superior (pessoal) e que a decisão da concretização dos atos de corrupção não dependerá de JOSEPH Y. SAFRA, com quem se reunia pessoalmente na sede do SAFRA na Av. Paulista, sem uso de telefone celular.

Além dessas participações, o MPF aponta uma terceira evidencia do Sócio majoritário do SAFRA: “Em contato em 26/08/2014, confirma-se que PUGA, em contato pessoal com SALAZAR, não quer nada por escrito sobre o pagamento da propina: SALAZAR diz a JORGE que o negócio ficou absolutamente sem documento e que não tem como, segundo eles [diretoria do SAFRA]... (fl. 35 do apenso). Aqui, pela terceira vez, emerge a participação superior de um superior: JOSEPH Y. SAFRA”.

Posteriormente, o grupo discute a forma do pagamento de propina e outros detalhes da operação criminosa. De acordo com dados apresentados pela receita federal, inclusive, EDUARDO CERQUEIRA conferiu agilidade e celeridade ao processo de interesse do SAFRA. Já LUTERO municiou o grupo com diversas informações privilegiadas. A denúncia prossegue narrando toda a operação do grupo para atender os interesses do grupo JS/Safra. Inclusive, o grupo articula, com evidente interesse de praticar ilícitos penais, a compra de celulares pré-pagos para a comunicação entre eles, inclusive com inserção de declaração falsa em documento particular.

O MPF detalhou a atuação de cada participante do esquema criminoso envolvendo o CARF da seguinte forma:

“**JOÃO INÁCIO PUGA**, corruptor, integra o Conselho de Administração



do Grupo SAFRA desde 1990 e é diretor da JS Administração de Recursos S.A. (empresa do Grupo SAFRA), conforme fls. 54/55 do volume I. Era tratado pelos demais denunciados como Carequinha e Sombra. Agindo em nome da JS/SAFRA, buscou pessoalmente o grupo criminoso para favorecer a JS em três processos administrativos no CARF (13820.000860/2002-10, 16095.000603/2007-14 e 16098.000327/2007-64), sendo o porta-voz da milionária vantagem indevida.

JOSEPH YACOUB SAFRA, corruptor, é presidente do Grupo SAFRA, maior acionista e representante da maioria do capital social da empresa, como demonstra a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 07/02/2014 (cópia anexa), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo/SP em 04/04/2014 (<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/68625466/dosp-empresarial-04-04-2014-pg-77>). Embora os atos de corrupção tenham sido tratados direta e pessoalmente por JOÃO INÁCIO PUGA, restou demonstrado, em pelo menos três oportunidades, que PUGA, que não era sócio do SAFRA, não tomava efetivamente as decisões, pois se reportou ao pessoal (alguém superior), que é JOSEPH Y. SAFRA.

JORGE VICTOR RODRIGUES, corruptor (intermediário), é auditor aposentado da Receita Federal, foi conselheiro do CARF à época de parte dos fatos (exercício de 2011 a agosto de 2014 - fl. 13 do volume I) e é sócio administrador da SBS Consultoria Empresarial, sediada em Brasília/DF. Pelos seus trabalhos como auditor aposentado e, principalmente, como conselheiro do CARF, mantém estreita ligação a servidores e conselheiros do Conselho Administrativo. Junto com o acusado JEFERSON SALAZAR, fez a intermediação entre a JS/SAFRA (PUGA e JOSEPH) e os agentes públicos que praticaram atos de ofício valendo-se dos cargos nos processos encomendados.

JEFERSON SALAZAR, corruptor (intermediário), é auditor aposentado da Receita e advogado tributarista sediado em São Paulo/SP. Laborava como um captador de clientes para a SBS Consultoria Empresarial e já mantinha um longo histórico de trabalhos conjuntos com JORGE em processos administrativos no CARF. Ambos fizeram a intermediação entre a



JS (SAFRA) e os agentes públicos que praticaram atos de ofício, valendo-se dos cargos, nos processos encomendados.

EDUARDO CERQUEIRA LEITE, corrompido, auditor da Receita Federal, era, à época dos fatos, chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária da Delegacia Especial da Receita Federal de Instituições Financeiras em São Paulo/SP. Profundo conhecedor dos processos administrativos fiscais, cooptava clientes (contribuintes em processo no CARF) para JORGE e praticava atos de ofício nos processos sob atuação do grupo. Era tratado pelos demais denunciados como nosso irmão.

LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO, corrompido, é analista tributário da Receita Federal e à época era Chefe do Serviço de Assessoria Técnica e Jurídica do CARF, lotado na presidência do Conselho em Brasília/DF. Seus amplos conhecimentos sobre procedimentos e jurisprudência do CARF, suas prerrogativas inerentes ao cargo, tais como, mas não se limitando, acesso a informações internas e aos sistemas de informática, com uso de token pessoal ou não, seus contatos com diversos conselheiros (fl. 20 do volume I) e suas competências administrativas dentro do Conselho foram fundamentais para os interesses processuais da JS Administração de Recursos S.A.

Os fatos, como visto, estão fartamente demonstrados da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal.

No âmbito desta CPICARF, os intermediários do esquema de corrupção foram convocados para prestar esclarecimento sobre suas participações no esquema criminoso. **No entanto, importa ressaltar que o Sr. Inácio Puga e o Sr. Joseph Safra não compareceram a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, demonstrando, mais uma vez, a clara blindagem dos representantes do poder econômico nesta CPI.**

O Deputado Carlos Sampaio (PSDB), por exemplo, na sessão do dia 05/05/2016, da CPICARF, afirma:



Por fim, faço um registro, Presidente, porque eu sei da sua preocupação com a condução ética, e V.Exa. tem feito isso desde a primeira sessão. Eu insisto sobre a importância de não convocarmos pessoas que não têm condições de falar sobre o fato. Por exemplo, o Sr. Joseph Safra, o maior acionista do Banco Safra, mora na Suíça, não tem nenhum conhecimento sobre os dados e sobre o ocorrido e foi alvo de um requerimento convocando-o para vir aqui depor sobre fatos que ele sequer conhece. E não só ele.

Destaque-se que, nesta época, o Sr. Joseph Safra já havia sido denunciado pelo Ministério Público Federal e a denúncia já havia sido recebida pelo Magistrado responsável.

Por outro lado, Eduardo Cerqueira Leite, Jeferson Ribeiro Salazar, Jorge Victor Rodrigues, Lutero Fernandes do Nascimento depuseram na presente CPI.

Eduardo Cerqueira Leite foi convocado em atendimento aos Requerimentos nºs 10/16 do Deputado Rubens Bueno, 128/16 do Deputado Izalci, 151/16 do Deputado Joaquim Passarinho, 175/16 do Deputado Carlos Sampaio e 316/16 do Deputado Ivan Valente. **Jeferson Ribeiro Salazar** foi convocado em atendimento em atendimento aos Requerimentos nºs 15/16 do Deputado Rubens Bueno, 119/16 do Deputado Izalci, 152/16 do Deputado Joaquim Passarinho, 158/16 do Deputado Carlos Sampaio e 322/16 do Deputado Ivan Valente.

Jorge Victor Rodrigues foi convocado em atendimento aos Requerimentos nºs 20/2016 do Deputado Rubens Bueno, 121/2016 do Deputado Izalci, 146/2016 do Deputado Joaquim Passarinho, 188/2016 do Deputado Carlos Sampaio e 318/2016 do Deputado Ivan Valente. Já **Lutero Fernandes do Nascimento** foi convocado em atendimento aos Requerimentos nºs 26/2016 do Deputado Rubens Bueno, 149/2016 do Deputado Joaquim Passarinho, 161/2016 do Deputado Carlos Sampaio, 252/2016 do Deputado Alexandre Baldy e 317/2016 do Deputado Ivan Valente.

Na oitiva durante a CPICARF, no dia 05/05/2016, Lutero Fernandez, optou



por permanecer em silêncio. No dia 10/05/2016, Eduardo Cerqueira Leite e Jeferson Ribeiro Salazar também decidiram permanecer em silêncio. Eduardo Cerqueira, entretanto, chegou a afirmar: “Eu disse, desde o início, que vou apresentar as minhas, as minhas eventuais provas ou as provas na Justiça — eu já disse desde o início. Eu não disse aqui em nenhum momento que eu era inocente” (fls. 44), e, em seguida: “Eu não disse, com as palavras textuais, que sou inocente. Eu disse que vou responder e vou apresentar a minha defesa perante a Justiça. Foi isso que eu disse. Respeito V.Exa. e a indagação.” (fls. 45).

No entanto, Jorge Victor Rodrigues, na oitiva neste CPI, apresentou algumas informações importantes. Ele confirmou que Jeferson Salazar o procurou para tratar do processo da JS, tendo realizado duas reuniões em São Paulo, em agosto e setembro. Também confirmou que recebeu um e-mail de João Inácio Puga informando que o exame de admissibilidade do CARF havia ocorrido. Informou, ainda, que conhece Inácio Puga há 20 anos, encontrando-se com ele por diversas vezes:

O SR. JORGE VICTOR RODRIGUES: Às vezes até notícias: “Oh, saiu uma lei tal aí! O que você acha disso aí? Vai atingir como? Como é que vai nos pegar?” Conversas. Eu sempre fui... A gente era companheiro. Eu já prestei serviços para ele na minha empresa de consultoria. Logo que eu a abri, ele era meu cliente de caderninho lá, para consultoria. Era meu cliente. Depois, passei um tempo sem vê-lo, uns 5 anos, e voltei a vê-lo agora porque o Salazar, que é mais chegado a ele do que eu, acabou me trazendo ele com um problema a ser resolvido (fls 71).

Ademais, Jorge Victor Rodrigues também informou que Salazar e Puga são amigos há muito tempo. Também relatou que “nosso irmão” era um apelido que o Salazar dava para o colega dele lá em São Paulo, o Eduardo Cerqueira, demonstrado intimidade com o outro operador do esquema. Na oitiva, também não soube explicar, que forma convincente, porque foi indicado para compor o CARF por meio da CNC, já que não tinha nenhuma ligação com empresas vinculadas à Confederação Nacional do Comércio.



Destaque-se que no relatório final apresentado pelo Relator, Deputado João Carlos Bacelar, não consta o indiciamento de JOSEPH Y. SAFRA e JOÃO INÁCIO PUGA (págs 70/71), justamente os representantes do Grupo Safra no esquema criminoso. Tal ausência procura ser suprida no nosso relatório alternativo, como consta abaixo.

Dessa forma, os elementos trazidos na Denúncia do Ministério Público, aliado as oitivas realizadas na CPICARF, demonstram o envolvimento dos supracitados personagens no esquema de corrupção do CARF. Pelo exposto, diante de todo o contexto fático e probatório, compreendendo que são diferentes instâncias de atuação, INDICIAMOS:

- **JOSEPH Y. SAFRA**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA, (art. 333, parágrafo único c/c art. 29, ambos do Código Penal).
- **JOÃO INÁCIO PUGA**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único, c/c art. 29, ambos do Código Penal) e FALSIFICAÇÃO IDEOLÓGICA (art. 299 c/c art. 29 do Código Penal).
- **JORGE VICTOR RODRIGUES**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único, c/c art. 29, ambos do Código Penal).
- **JEFERSON RIBEIRO SALAZAR**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único, c/c art. 29, ambos do Código Penal) e FALSIFICAÇÃO IDEOLÓGICA (art. 299 c/c art. 29 do Código Penal).
- **LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º do Código Penal).



- **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º do Código Penal).

4.2 O caso do Banco Bradesco

Nos termos da denúncia ministerial¹¹, no que se refere à cúpula do Banco Bradesco envolvida nos fatos investigados por esta CPI, ficou demonstrada a participação de LUIZ CARLOS ANGELOTTI, Diretor Executivo do Bradesco; DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, Diretor Vice-Presidente do Bradesco; LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, presidente do Bradesco; e MÁRIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JÚNIOR, membro efetivo do Conselho de Administração do Bradesco, nos crimes abaixo relatados.

Especificamente no que toca à autoria de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, há que se destacar que muito embora os contatos fossem feitos diretamente com LUIZ CARLOS ANGELOTTI e DOMINGOS ABREU, os diálogos entre os integrantes da organização criminosa transcritos na denúncia revelam que o Presidente do Bradesco tinha pleno conhecimento dos fatos. Ainda que não participasse integralmente das reuniões, suas intervenções esporádicas demonstram que ele tinha alcance do que estava sendo tratado. A confiança que naturalmente permeia a relação entre o Presidente e os diretores também constitui indício de autoria. O conhecimento e domínio de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI também ressaí dos altíssimos valores que eram “negociados” com os integrantes da organização criminosa.

Ressalta-se que os fatos ocorridos em 2014 não foram episódicos. O “relacionamento comercial” entre MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR, EDUARDO CERQUEIRA, TERUJI TAMAZATO, LUIZ CARLOS ANGELOTTI e DOMINGOS ABREU remonta a 2004. Os desmentidos e as versões contraditórias sobre as reuniões ocorridas na sede do Banco Bradesco também reforçam a convicção sobre o conhecimento da ilicitude dos fatos. A participação de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI decorre não só do poder de decisão que ele possuía na empresa, mas do fato de que, não obstante o papel de destaque

¹¹ A íntegra da denúncia pode ser acessada no seguinte link: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias->



desempenhado por ANGELOTTI e ABREU nos negócios escusos com EDUARDO LEITE e MÁRIO PAGNOZZI, as decisões eram tomadas entre os três de pleno e comum acordo. TRABUCO, ANGELOTTI e ABREU participavam ativamente das decisões estratégicas da empresa de que eram gestores e, uníssonos, com plena consciência do esquema criminoso, optaram conjuntamente por prometerem vantagens indevidas a MÁRIO PAGNOZZI, TERUJI TAMAZATO e EDUARDO LEITE.

A denúncia foi dividida em três contextos distintos, porém conexos, conforme demonstrado a seguir.

a) CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL n° 16327.000190/2011-83

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal, no período compreendido entre outubro de 2014 e março de 2015, em Osasco, SÃO PAULO, LUIZ CARLOS ANGELOTTI, DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, com o conhecimento e anuência de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, e, mediante instigação de MÁRIO SILVEIRA TEIXEIRA JÚNIOR, prometeram vantagens indevidas a servidores públicos, para determiná-los a praticarem atos de ofício relacionados à tramitação do Processo Administrativo Fiscal n° 16327.000190/2011-83 . 18.

Por sua vez, EDUARDO CERQUEIRA LEITE e LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO, direta ou indiretamente, com a participação de JORGE VICTOR RODRIGUES, MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR, JOSÉ TAMAZATO e JEFERSON SALAZAR, solicitaram e aceitaram promessa de vantagem indevida.

Assim, no que se refere aos crimes de corrupção praticados no âmbito do processo administrativo fiscal n° 16327.000190/2011-83, ao agirem conforme o narrado aqui e na denúncia ministerial, os membros da alta cúpula do Banco Bradesco praticaram os seguintes crimes:



- LUIZ CARLOS ANGELOTTI: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;
- DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;
- LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;
- MÁRIO TEIXEIRA JÚNIOR: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA

b) CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTE DE PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO

Ainda de acordo com a denúncia do MPF, o pedido de compensação de créditos decorrentes de PIS e COFINS incidentes sobre juros de capital próprio não chegou a ser formalizado em virtude da deflagração da fase ostensiva da Operação Zelotes. No entanto, os diálogos telefônicos interceptados pela Justiça Federal demonstram que os gestores do Banco Bradesco LUIZ CARLOS ANGELOTTI, LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, e MÁRIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JÚNIOR toparam contratar com os integrantes da organização criminosa constituída por servidores públicos. Como era de pleno conhecimento a ilicitude dos serviços oferecidos, caracterizado o dolo de LUIZ CARLOS ANGELOTTI, DOMINGOS ABREU e LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI.

Assim, no que se refere aos crimes de corrupção praticados no âmbito de pedido de compensação de créditos decorrente de PIS e COFINS incidentes sobre juros de capital próprio, ao agirem conforme o narrado aqui e na denúncia ministerial, os membros da alta cúpula do Banco Bradesco praticaram os seguintes crimes:

- LUIZ CARLOS ANGELOTTI: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;



- DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;
- LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;

e) CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DE PEDIDO DE REVISÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Para a denúncia do Ministério Público, nos dias 24/03/2014, 14/08/2014 e 12/11/2014, EDUARDO CERQUEIRA LEITE, valendo-se da qualidade de agente público, em conjunto com MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR e JOSÉ TERUJI TAMAZATO, direta ou indiretamente, solicitaram vantagem indevida a administradores do Banco Bradesco. Por sua vez, LUIZ CARLOS ANGELOTTI e DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, com o conhecimento e anuência de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, prometeram vantagem indevida para que EDUARDO LEITE praticasse atos de ofício com violação do dever funcional no interesse do Bradesco em pedido de revisão tributária relativa aos últimos 5 (cinco) anos.

À época dos fatos, LUIZ CARLOS ANGELOTTI era o Diretor-Executivo e DOMINGOS ABREU o vice-Presidente do Banco Bradesco. Como ressaltado nas considerações iniciais, a parceria entre EDUARDO CERQUEIRA LEITE e MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR era antiga e de pleno conhecimento dos acima mencionados, pois ambos compareciam juntos às reuniões ou acompanhados do partícipe TERUJI TAMAZATO. É inescusável o fato de que sabiam que EDUARDO CERQUEIRA LEITE era Auditor Fiscal e chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária da Delegacia Especial da Receita Federal de Instituições Financeiras em São Paulo/SP, o que nunca causou nenhuma estranheza por parte dos diretores do Bradesco acima mencionados.

Assim, no que se refere aos crimes de corrupção praticados no âmbito de pedido de revisão tributária relativa aos últimos cinco anos, ao agirem conforme o narrado na denúncia ministerial, os membros da alta cúpula do Banco Bradesco praticaram os seguintes crimes:



- LUIZ CARLOS ANGELOTTI: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;
- DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;
- LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal, CORRUPÇÃO ATIVA;

d) Dos indiciamentos

A denúncia ministerial foi recebida pelo Juiz Vallisney Oliveira nos seguintes termos: “está demonstrada até agora a plausibilidade das alegações contidas na denúncia em face da circunstanciada exposição dos fatos tidos por criminosos e as descrições das condutas”. E prossegue o Magistrado: “Com provas indiciárias robustas para esse juízo inicial, o MPF descreve as condutas de *per si* da atuação dos agentes públicos participantes da corrupção passiva e suas tratativas, contratos e relacionamentos com outros denunciados e com a alta cúpula de executivos do banco Bradesco denunciados, conforme os detalhes descritos na peça ministerial para o fim de, ilícitamente, favorecer o referido banco perante o Carf, mediante solicitação e oferecimento de vantagens indevidas”.

De acordo com a denúncia, a instituição bancária tentou, em 2014, se livrar de uma cobrança de aproximadamente R\$3 bilhões.

Registre-se que o Deputado Ivan Valente apresentou requerimento para convocação do Sr. CARLOS TRABUCCO, presidente do Bradesco, uma peça fundamental para investigações, que poderia esclarecer vários pontos importantes sobre a participação do Banco Bradesco no esquema de corrupção no CARF. No entanto, o requerimento nunca foi aprovado (*Requerimento 270/2016*).

Também é importante destacar que o Bradesco é alvo de ações coletivas no exterior. Os acionistas alegam perdas por conta dos processos de corrupção revelados pela “Operação Zelotes”. Notícia do Jornal “O Globo” revela que a ação aponta:



"Especificamente, os réus apresentaram relatórios falsos e/ou enganosos e/ou falharam em revelar que: (1) Banco Bradesco estava ligado a um esquema de propina em conluio com o Carf do Ministério da Fazenda brasileiro; (2) os executivos do Banco Bradesco estavam conspirando para evitar uma multa fiscal de US\$ 828 milhões, que foi imposta pela Receita Federal do Brasil; (3) CEO do Banco Bradesco, réu Cappi, e outros executivos, diretores e empregados da Companhia haviam se envolvido em suborno, lavagem de dinheiro e corrupção; (4) O controle interno do Banco Bradesco sobre os relatórios financeiros e seus procedimentos de de divulgação não foram eficazes; e (5), como resultado, as declarações públicas do Banco Bradesco foram materialmente falsas e enganosas em todos os momentos relevantes"¹².

Importa ressaltar que o Relator, em seu relatório final, afirmou que: “Ao longo dos trabalhos da CPI, notícias de jornal deram conta de que inquéritos e investigações inicialmente não compartilhadas com esta CPI foram concluídas. Esse foi, por exemplo, o caso dos processos no CARF envolvendo o Banco Bradesco S/A e seus administradores. Em que pese a apresentação de requerimento específico para o compartilhamento das informações do aludido inquérito por parte do Departamento de Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Décima Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, não se logrou, até a conclusão do prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos trabalhos acesso a tal inquérito” (pág. 52).

No entanto, como demonstramos no presente tópico do nosso relatório alternativo, já há denúncia do Ministério Público e farto material para o indiciamento dos personagens envolvidos no esquema criminoso do Bradesco no CARF.

Pelo exposto, devido ao farto material apresentado pelas investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, compreendendo que são diferentes instâncias de atuação, INDICIAMOS:

Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000190/2011-83

¹² Matéria disponível no seguinte link: <http://oglobo.globo.com/economia/bradesco-alvo-de-acoes-coletivas-de-investidores-nos-estados-unidos-19453017>



- **LUIZ CARLOS TRABUCCO CAPPI**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);
- **JORGE VICTOR RODRIGUES**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal);
- **JEFERSON SALAZAR**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal);
- **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal);
- **JOSÉ TERUJI TAMAZATO**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal);
- **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º do Código Penal);
- **LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º do Código Penal);
- **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);
- **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, como incurso no crime CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);
- **MÁRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);



Pedido de Compensação de Créditos decorrente de Pis e Cofins incidentes sobre juros de capital próprio

- **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);
- **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal);
- **JOSÉ TERUJI TAMAZATO**, como incurso crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal);
- **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º do Código Penal);
- **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);
- **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);

Pedido de revisão tributária relativa aos últimos cinco anos

- **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);
- **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal);



- **JOSÉ TERUJI TAMAZATO**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, § 1º do Código Penal);
- **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);
- **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);

4.3 O caso Gerdau

A Polícia federal desmontou um amplo e complexo esquema de corrupção envolvendo a GERDAU. A sexta fase da Operação Zelotes teve como alvo a empresa GERDAU, que cumpriu 18 mandados de busca e apreensão e 20 de condução coercitiva. A Polícia Federal indiciou 19 pessoas, entre outros crimes, por corrupção ativa, passiva, lavagem de dinheiro e tráfico de influência. Entre os indiciados, conselheiros e ex-conselheiros do Carf, além de advogados e membros da diretoria da Gerdau, incluindo o Diretor-Presidente da Gerdau, que já foi alvo de condução coercitiva, André Johannpeter Gerdau.

De acordo com as investigações, há indícios de irregularidades envolvendo a GERDAU no valor de R\$ 1,5 bi. O objetivo do grupo, segundo a Polícia Federal, foi obter, de maneira ilegal, o cancelamento da cobrança de tributos em seus processos. De acordo com as investigações, a empresa celebrou contratos com escritórios de advocacia e de consultoria que, por meio de sócios, agiram de maneira ilícita, manipulando o andamento, a distribuição e as decisões do Carf.



Nas investigações apresentadas pela Polícia Federal, houve a investigação da a) SGR Consultoria; b) Planeja assessoria empresarial LTDA; c) ALFA ATENAS assessoria empresarial; d) e o grupo GERDAU. Para os investigadores “Depois que GERDAU firmou contratos de serviço com escritórios de advocacia relacionados à integrantes do CARF (SGR, Planeja e ALFA), os procedimentos administrativos fiscais que interessavam ao grupo passaram a ser direcionados à 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, onde os integrantes, já cooptados, proferiram decisões favoráveis aos interesses da GERDAU”.

A investigação da PF lista diversos recursos apresentados no CARF relacionados à GERDAU. Na 1ª Turma, em que José Ricardo da Silva atuava, a empresa da qual é sócio, SGR Consultoria, foi contratada para prestar serviços para a GERDAU, tendo seus recursos providos. Diversos diálogos interceptados pela Polícia corroboram tal análise.

O pagamento ajustado entre a SGR e a GERDAU seria 1% (um por cento) do valor de êxito (quarenta milhões à época), sendo que, para formalização do acordo, houve a contratação das empresas ALFA ATENAS assessoria empresarial LTDA e Planeja participações.

Sesse sentido, há procurações em que Marcos Antônio Biombo outorga poderes a Altemo Gomes de Oliveira, Cláudio Merter, Amador Outerelo Fernandez, Fábio Rezende Cavallari, Alberto Limoeiro, Bruno dos Santos Padovan e André Davis Almeida. Também houve a subcontratação da ADVOCACIA MUZZI.

Assim, para a Polícia Federal, as evidências colhidas indicam claramente a existência de um contrato entre o grupo GERDAU e José Ricardo da Silva dissimulado através de contratações (ALFA/Planeja) e dos subcontratados supracitados (Limoeiro e Padovan e ADVOCACIA Muzzi), comprovado através de interceptações telefônicas e mensagens eletrônicas trocadas entre Paulo Roberto Cortez e Nelson Mallmann.

Dessa forma, conclui a Polícia Federal: “os administradores da GERDAU, visando obter decisões favoráveis à empresa no CARF, contrataram indiretamente, utilizando-se de interpostos escritórios de advocacia, os serviços da SGR Consultoria empresarial LTDA, tendo José Ricardo da Silva como principal representante, o qual, atuando na qualidade de



Conselheiro, votou a favor da empresa siderúrgica e atuou para convencer e/ou subornar outros a fazerem o mesmo”.

Importa ressaltar que procuração de André Gerdau e Expedito Luz autorizam Raul Fernando Schneider e Marcos Antônio Biombo a contratar escritório de advocacia e consultoria tributária. Para a PF “André Bier Gerdau Johannpeter e Expedito Luz tinham conhecimento e domínio do fato criminoso. É evidente que contratações milionárias como as que foram firmadas com a Planeja/ALFA não teriam sido realizadas sem a concordância dos diretores da companhia”

O Deputado Ivan Valente apresentou requerimento de convocação do Sr. **André Gerdau** nesta Comissão Parlamentar de Inquérito (Req. 266/2016). Por diversas vezes, insistiu para que o requerimento fosse aprovado por este colegiado. Veja-se, por exemplo, na sessão do 17/05/2016:

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu recolhi as assinaturas necessárias, naquele momento, inclusive, em que a CPI ainda não tinha atingido o quórum regimental. A CPI está num momento muito delicado. Inclusive com a negativa de diversos convocados de falar — os habeas corpus têm sido constantes —, o que, de alguma forma, paralisa os trabalhos da CPI. Esses são lobistas, intermediários, advogados, Conselheiros do CARF, e assim por diante, mas os empresários nós ainda não conseguimos trazer a esta CPI para serem ouvidos. No caso do Sr. André Gerdau, eu acho que houve uma escalada. Nós já discutimos esse problema aqui. Eu acho que está na hora de nós ouvirmos o empresário. Trata-se aqui de discutirmos a possível sonegação de R\$ 1,5 bilhão. E os jornais de hoje noticiam que a Polícia Federal indiciou o empresário André Gerdau e mais 18 por corrupção na Operação Zelotes. **Mas não dizem quem são esses outros 18. Executivos, possivelmente. Quero lembrar também que o Sr. André Gerdau é acusado de usar as empresas para dissimular pagamentos a Conselheiros do CARF e que ele já teve condução coercitiva autorizada pela Justiça para depor na Operação Zelotes. É um grande empresário, mas a**



acusação é séria, e a abertura de inquérito, agora, Sr. Presidente, o indiciamento, eu acho que é uma questão importante. Eu acho que a CPI não pode deixar de ouvi-lo. E eu acho que este é o momento. Nós temos que aproveitar o momento, a oportunidade. Então, eu peço a aprovação do requerimento extrapauta para nós votarmos hoje prioritariamente a matéria. Obrigado, Presidente

No entanto, apesar das diversas tentativas, o requerimento nunca foi aprovado, impossibilitando que esta CPI aprofundasse as investigações em relação ao grupo Gerdau.

De toda forma, alguns investigados na “Operação Zelotes” com ligações com o grupo GERDAU depuseram nesta CPI. É importante cotejar essas oitivas com os elementos produzidos pela investigação da Polícia Federal.

Durante a oitiva do Sr. JOÃO BATISTA GRUGINSKI nesta CPICARF, no dia 21/06/2016, o Deputado Ivan Valente fez a seguinte indagação ao investigado:

Fica claro que o senhor tem uma relação bastante próxima não só com o PP, mas com o atual Governador do Rio de Janeiro. E, de acordo com a CPI do CARF no Senado, Gruginski é o responsável pela confecção do processo da Gerdau, sobre o que o senhor não quis falar, de número... É um número grande que eu vou me dispensar de ler. Tendo encaminhado, via e-mail, para o então conselheiro José Ricardo, razão por que entendemos ter ligação intrínseca com o que o senhor praticou — delito de corrupção passiva e participação ativa no caso Gerdau. A Polícia Federal recentemente indiciou o Diretor-Presidente do Grupo Gerdau, André Gerdau, cuja convocação está aqui e será aprovada hoje — inclusive da nossa lavra e de outros Parlamentares —, e de mais dezoito pessoas, por crimes como corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e tráfico de influência no inquérito da Zelotes. V.Sa. foi indiciado no caso Gerdau?



O Deputado também questionou qual era a relação do depoente com André Gerdau. No entanto, o investigado permaneceu em silêncio em todos os questionamentos. Destaque-se que, de acordo com a matéria do portal JOTA, o Sr. JOÃO BATISTA GRUGINSKI continua atuando no CARF. Uma ata de julgamento do Conselho revela que Gruginski fez sustentação oral no dia de 3 de março de 2016.

Já o SR. NELSON MALLMANN, na sessão do dia 03/05/2016, ao ser questionado pelo Deputado Izalci, respondeu:

O SR. NELSON MALLMANN - Gerdau. Os processos da Gerdau: são sete processos que estão em julgamento no Conselho. Três processos a Gerdau ganhou na Câmara Baixa. Esses processos foram julgados na 1ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção. Nessa época, o Valmar era o Presidente da Turma que julgou. Quando a Fazenda... Então, lá foi ganho, foi dado provimento por maioria, e a Fazenda recorreu, e esses processos foram para a Câmara Superior. A grande discussão começou na Câmara Superior, porque o Paulo Cortez alegava que ele tinha conhecimento de que o José Ricardo tinha um contrato com a Gerdau. Então, essa era a conversa que a gente tinha, porque seria então... Ele, tendo contrato, não poderia votar no processo. E ele foi designado como Relator do processo.

O SR. DEPUTADO IZALCI - O Valmar?

O SR. NELSON MALLMANN - Não.

O SR. DEPUTADO IZALCI - O José Ricardo?

O SR. NELSON MALLMANN - O José Ricardo.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Aproveito e já incluo o Valmar. Eu tenho uma pergunta logo sobre o envolvimento do Valmar nessas questões do CARF. Nesse processo, já é um deles, não é?

O SR. NELSON MALLMANN -- É. O que a gente comentava? O Valmar sempre votou a favor do ágio. Então, ele tinha votado já na Gerdau, a favor. O que a gente conversava é por que ele não quis enfrentar o ágio, porque o Valmar mudou de Câmara. Ele era da 1ª Câmara da 1ª Seção e foi para a 3ª Câmara da 1ª Seção, onde ele tinha um processo da Gerdau: 1 bilhão e 700 milhões. Então, antes de esse processo ser julgado, houve julgamento de outro ágio, e o Valmar não votou; inclusive, não votou nesse da Gerdau também. Então, a Gerdau perdeu na 3ª Câmara, e são sete processos. Esse processo de 1 bilhão e 700 a Gerdau perdeu na Câmara Baixa, que era da 3ª



A DOS DEPUTADOS

lo Ivan Valente

P

Câmara. Esse era o diálogo em que a gente falava “Por que o Valmar não foi votar?” E a gente dizia: “Não. Ele está esperando a Câmara Superior porque lá é tiro final”. Da Câmara Superior não há recurso.

O SR. DEPUTADO IZALCI - O Valmar, então, está envolvido. V.Sa. confirma isso?

O SR. NELSON MALLMANN - É uma ilação de que ele está dentro desse rolo da Gerdau, sim.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Continuando, há vários aí ainda.

Na oitava do dia 29/06/2016, o Sr. RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI e BRUNO DOS SANTOS PADOVAN atestam a contratação de escritórios de advocacia, por parte da GERDAU, uma espécie de “terceirização criminal”, para operar o esquema criminoso:

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Isso não seria uma fachada para maquiagem a contratação da SGR Consultoria Empresarial?

O SR. RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI - Eles me procuraram para isso, não é? Eu assinei um contrato e...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então a Gerdau o procurou para isso.

O SR. RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI - Não, os mandatários da Gerdau. E depois que...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Quem foram os mandatários? O senhor pode declinar o nome?

O SR. RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI - Foi Planeja... Alfa Atenas e Planeja. Eles me mostraram que tinham o mandato da Gerdau e, em seguida, eu... Com as informações prestadas por eles, o desconforto crescente, eu falei: “Eu não quero. Esse contrato eu não quero, a não ser que eu tenha procuração”. E eles, por sua vez, acho que entenderam que eu não era uma pessoa adequada, e nós rescindimos

E em seguida:

O SR. DEPUTADO JOAQUIM PASSARINHO - Quem são os donos da Alfa



A DOS DEPUTADOS

lo Ivan Valente

P

Atenas? O senhor tem os nomes deles?

O SR. BRUNO DOS SANTOS PADOVAN - O Dr. Silva e o Dr. Ezequiel, que eram os mandatários, que se diziam os mandatários da empresa Gerdau, da mesma forma que ocorreu com o Dr. Rodrigo.

E prossegue, em outra oportunidade, MUZZI:

O SR. RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI - Não, não. Eles só disseram o seguinte, que eles foram contratados pela Gerdau — e talvez tenham demonstrado alguma evidência disso — para buscar um escritório para defender no CARF quatro processos de ágio interno.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Entendi.

O SR. RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI - Eu não tive acesso aos processos. Mas o assunto era um assunto que eu dominava. Logo em seguida, enquanto estava acessando o termo inicial lá, eu falei assim: “Bom, eu vou precisar de contato imediato com o cliente e de procuração.” E aí: “Veja bem, não é bem assim, tem um outro advogado constituído nos autos”. Eu disse: “Bom, então isso não me interessa, eu não trabalho dessa forma”.

Já de acordo com relatório da CPI do CARF no Senado, há indícios robustos de que o JOSÉ RICARDO, por ser o Conselheiro e Relator do Processo da GERDAU (nº 10680.724392/2010-28), foi corrompido para atuar votando a favor da empresa de forma que praticou delitos de corrupção passiva e participa da corrupção ativa. De acordo com relatório:

“Ainda para o Caso GERDAU, conforme troca de e-mails, cumpre destacar que o JOSÉ RICARDO, ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO, JOÃO BATISTA GRUGISNKI, SILVIO GUATURA ROMÃO e EZIQUIEL ANTONIO CAVALLARI que normalmente já atuavam associados para as práticas dos delitos de Advocacia administrativa Fazendária e Lavagem de Dinheiro, acabam por dar um passo além e cometem crimes com penas superiores a 04 anos que são a corrupção ativa (reclusão de 02 a 12 anos e multa) e a



corrupção passiva (reclusão de 02 a 12 anos e multa) do JOSÉ RICARDO DA SILVA enquanto este ainda era Conselheiro do CARF e relator do Processo 10680.724392/2010-28, portanto, entendemos haver a possibilidade do enquadramento como Organização Criminosa.”
(...)

O GRUGINSKI é o responsável pela confecção do voto do Processo da GERDAU, nº 10680.724392/2010-28 tendo o encaminhado via e-mail para o então conselheiro relator JOSÉ RICARDO, razão porque entendemos ter ligação intrínseca com a com os praticou delitos de corrupção passiva e participa da corrupção ativa do Caso GERDAU.

Tais depoimentos apenas confirmam os indiciamentos apontados pela Polícia Federal, confirmando o esquema de corrupção nos processos da GERDAU no âmbito do CARF.

Pelo exposto, diante de todo o contexto fático e probatório, compreendendo que são diferentes instâncias de atuação, INDICIAMOS:

- **ANDRÉ BIER GERDAU JOHANNPETER, EXPEDITO LUZ (administradores do Grupo GERDAU), RAUL FERNANDO SCHNEIDER (Consultor técnico da GERDAU) e MARCOS ANTÔNIO BIOMBO (Consultor Jurídico da GERDAU)**, como incurso no crime de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal); e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, do Código Penal); ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90); e LAVAGEM DE DINHEIRO (art. 1º da lei 8137/98)



- **PAULO ROBERTO CORTEZ**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **JOÃO BATISTA GRUGINSKI**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **EDISON PEREIRA RODRIGUES**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal); ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90); e LAVAGEM DE DINHEIRO (art. 1º da lei 8137/98);
- **VALMIR SANDRI**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, do Código Penal) e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **VALMAR FONSECA**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, do Código Penal) e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **EZIQUEL ANTÔNIO CAVALLARI, SILVIO GUATURA ROMÃO E FÁBIO REZENDE**, como incursos nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal);



ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90); e LAVAGEM DE DINHEIRO (art. 1º da lei 8137/98);

- **AMADOR OUTERELLO FERNANDEZ**, como incurso nos crimes de CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **ALBERT RABELO LIMOEIRO, BRUNO DOS SANTOS PADOVAN E DORIVAL PADOVAN**, CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) e ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);
- **RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI**, ADVOCACIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA (art. 3º, inciso III, da lei 8137/90);

5. Encaminhamento legislativo: é preciso extinguir o CARF

Os problemas que justificaram a criação da CPI do CARF refletem a lógica injusta do sistema tributário brasileiro. Enquanto os trabalhadores e consumidores mais pobres não tem como escapar à tributação - tendo seu imposto de renda descontado na fonte, e pagando tributos embutidos nos preços de produtos – os grandes empresários, além de contarem com grandes privilégios tributários (alíquotas reduzidas, isenções, etc), podem sempre questionar o pagamento de tributos. Além de poderem repassar aos consumidores os tributos que pagam, os empresários ainda dispõem de recursos para a contratação de extensas equipes jurídicas, que se aproveitam de uma infinidade de



instâncias administrativas e judiciais para questionar o pagamento de tributos.

Antes de chegar ao CARF, as disputas envolvendo o pagamento de tributos já passam por uma instância administrativa: as Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Importante ressaltar que a estrutura das DRJs já é distinta da estrutura de fiscalização, ou seja, os cargos de chefia das DRJs não abrangem as atividades de fiscalização. Portanto, já existe uma instância de julgamento administrativo, composta por servidores concursados, que possui toda a legitimidade para analisar tais disputas.

Posteriormente, caso não obtenham sucesso em tal instância, os recorrem ao CARF, após o qual, sem sucesso em seus pleitos, os empresários ainda podem recorrer à Justiça, em longos processos judiciais.

Portanto, verifica-se que a extinção do CARF não ocasionaria prejuízos ao país, e tampouco ao amplo direito de defesa, dado que ainda restaria sempre resguardado o direito do questionamento judicial, além de uma instância administrativa. Pelo contrário: a extinção do CARF permitiria a agilização da recuperação de valores devidos por grandes empresas, além de gerar economia de recursos financeiros para o país.

Importante citarmos nota do Sindifisco Nacional (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), publicada em 30/3/2015:

“O Sindifisco Nacional manifesta sua absoluta indignação pelos fatos até agora apurados a respeito do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), por meio da chamada “Operação Zelotes”, gestada pelo setor de Inteligência da Receita Federal do Brasil e deflagrada pela Polícia Federal.

Os fatos aventados pela imprensa são gravíssimos e colocam sob suspeição muitas decisões daquela instância recursal em desfavor da Fazenda Pública, as quais, ora mitigaram profundamente, ora anularam completamente autos de infração meticulosamente fundamentados e lavrados por Auditores Fiscais da Receita Federal contra grandes sonegadores.



O Carf é constituído paritariamente por Auditores Fiscais nomeados pela Receita Federal e por membros da sociedade civil, indicados por confederações e sindicatos patronais, representantes das grandes corporações, em nome dos contribuintes.

Tal estrutura, aparentemente democrática, constitui-se, na verdade, em uma porta aberta a ilícitos, uma vez que os conselheiros indicados pelos “representantes dos contribuintes” não têm vínculo com o serviço público, não são remunerados no exercício dessa função julgadora e seguem exercendo suas atividades profissionais privadas. Qual a legitimidade de tais personagens, tendo em vista que, não raro, figuram como parte nos processos administrativo tributários?

Os Auditores Fiscais esperam ver apuradas todas as denúncias levantadas e apontados todos os responsáveis, a fim de que sejam submetidos ao devido processo legal.

O competente trabalho das autoridades tributárias em favor da sociedade, combatendo a sonegação, o contrabando e o descaminho e trazendo de volta os recursos subtraídos do erário não pode ser abandonado ao alvitre das grandes corporações.

*O momento, porém, é mais que oportuno para se fazer uma profunda reflexão acerca da necessidade da existência de um órgão dessa natureza ou de sua total reformulação. Certo é que já existe uma instância recursal administrativa, as Delegacias Regionais de Julgamento, composta por Auditores Fiscais, servidores de Estado, verdadeiramente aptos para o exercício dessa tarefa. **A Direção Executiva Nacional defende a erradicação do Carf.** Restará, por óbvio, a via jurisdicional, que tem a derradeira palavra sobre o Direito do Contribuinte.” (grifo nosso)¹³*

Diante de toda esta situação, com a dificuldade da cobrança de tais dívidas tributárias, a alternativa seria a alteração na legislação tributária brasileira (inclusive a que rege as execuções fiscais), o fortalecimento dos

¹³ http://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26717:operacao-zelotes-e-hora-de-se-repensar-o-carf&catid=258:defesa-profissional&Itemid=521



órgãos de cobrança de tais dívidas (como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), além da priorização da cobrança a grandes devedores. Porém, os governos têm optado por propostas questionáveis, como os sucessivos “REFIS” (parcelamentos e grandes reduções de dívidas) e a absurda venda dos direitos creditórios para instituições privadas, ou seja, a venda das dívidas ativas, com grandes deságios.

É necessário enfrentar esta situação sem rodeios, por meio de proposições legislativas. No caso do CARF, alvo desta CPI, a Constituição reserva ao Poder Executivo a iniciativa de projetos que tratem sobre a estrutura governamental, o que não impede, porém, que esta CPI apresente Indicação ao Poder Executivo propondo tal medida, conforme proposição anexa.

Dessa forma, recomendamos, diante dos sucessivos escândalos envolvendo o órgão, atingindo diretamente recursos públicos que poderiam ser destinados para o bem comum, a extinção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).



“O Sindifisco Nacional manifesta sua absoluta indignação pelos fatos até agora apurados a respeito do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), por meio da chamada “Operação Zelotes”, gestada pelo setor de Inteligência da Receita Federal do Brasil e deflagrada pela Polícia Federal.

Os fatos aventados pela imprensa são gravíssimos e colocam sob suspeição muitas decisões daquela instância recursal em desfavor da Fazenda Pública, as quais, ora mitigaram profundamente, ora anularam completamente autos de infração meticulosamente fundamentados e laurados por Auditores Fiscais da Receita Federal contra grandes sonegadores.

O Carf é constituído paritariamente por Auditores Fiscais nomeados pela Receita Federal e por membros da sociedade civil, indicados por confederações e sindicatos patronais, representantes das grandes corporações, em nome dos contribuintes.

Tal estrutura, aparentemente democrática, constitui-se, na verdade, em uma porta aberta a ilícitos, uma vez que os conselheiros indicados pelos “representantes dos contribuintes” não têm vínculo com o serviço público, não são remunerados no exercício dessa função julgadora e seguem exercendo suas atividades profissionais privadas. Qual a legitimidade de tais personagens, tendo em vista que, não raro, figuram como parte nos processos administrativo tributários?

Os Auditores Fiscais esperam ver apuradas todas as denúncias levantadas e apontados todos os responsáveis, a fim de que sejam submetidos ao devido processo legal.

O competente trabalho das autoridades tributárias em favor da sociedade, combatendo a sonegação, o contrabando e o descaminho e trazendo de volta os recursos subtraídos do erário não pode ser abandonado ao alvitre das grandes corporações.

O momento, porém, é mais que oportuno para se fazer uma profunda reflexão acerca da necessidade da existência de um órgão dessa natureza ou de sua total reformulação. Certo é que já existe uma instância recursal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Ivan Valente

PSOL

*administrativa, as Delegacias Regionais de Julgamento, composta por Auditores Fiscais, servidores de Estado, verdadeiramente aptos para o exercício dessa tarefa. **A Direção Executiva Nacional defende a erradicação do Carf.** Restará, por óbvio, a via jurisdicional, que tem a derradeira palavra sobre o Direito do Contribuinte.”*

Ante o exposto, pedimos a V. Exa. que envie ao Congresso os atos necessários à extinção do Conselho administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

Sala de Comissão, em de de 2016.

Deputado Ivan Valente - PSOL/SP
Membro da CPI do CARF na Câmara dos Deputados

6. Conclusões

Consideramos que nosso relatório contribuirá para apontar os limites desta Comissão Parlamentar de Inquérito que ora se encerra, os erros e equívocos na condução das investigações e o fracasso que um relatório inconclusivo pode legar às futuras CPIs.

Diante de todo o exposto, conclamamos aos membros desta CPI para que apoiem nossas propostas acima relatadas, incorporando-as no relatório final.

Sala da Comissão, 10 de Agosto de 2016.

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP